



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 033/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 033/2017 para Registro de Preços nº 017/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital, tendo sido os referidos preços oferecidos, classificados em 1º lugar no certame:

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de materiais elétricos a serem utilizados na manutenção, ampliação e conservação de diversos setores da Prefeitura Municipal e do município de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 033/2017:

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME RUA: JOÃO RABELO JUNQUEIRA, Nº 104 – COMPLEMENTO: ESCRITÓRIO – BAIRRO: VILA TRÊS IRMÃOS ÁGUAS DA PRATA – SP – 13.890-000 CNPJ: 19.099.184/0001-17 INSC.ESTADUAL: 154.010.088.116 INSC.MUNICIPAL: 30.403							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
19	25990	CABO ALUMÍNIO QUADRIplex 4 X 16 MM	BOREAL	MTS	200	3,59	718,00
23	32889	CABO ALUMÍNIO TRIPLEX 3 X 25 MM	BOREAL	MTS	200	2,95	590,00
31	14904	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA - CLASSE 4 - 16 MM² - BITOLADO (180,20 KG/KM) - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	1.000	3,50	3.500,00
33	14905	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA - CLASSE 4 - 25 MM² - BITOLADO (279,19 KG/KM) - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	500	7,01	3.505,00
34	14906	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA - CLASSE 4 - 35 MM² - BITOLADO (380 KG/KM) - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	200	9,07	1.814,00
35	14902	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA - CLASSE 4 - 4,0 MM² - BITOLADO (49,50 KG/KM) - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	4.000	0,98	3.920,00
46	14914	CABO PARALELO 2 X 2,50 MM² - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	2.000	1,21	2.420,00
47	14915	CABO PARALELO 2 X 4,00 MM² - 750V - ABNT NBR NM 247-3	METALCAP	MTS	500	1,65	825,00
48	16554	CABO PP 2 X 1,0 MM² - 750V - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	100	0,67	67,00
50	16071	CABO PP 2 X 2,5 MM² - 750V - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	500	1,44	720,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

53	18956	CABO PP 3 X 1,5 MM ² - 750V - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	500	1,60	800,00
58	16519	CABO PP 4 X 2,5 MM ² - 750V - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	300	2,25	675,00
59	15541	CABO PP 4 X 4 MM ² - 750V - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	300	4,05	1.215,00
60	15778	CABO PP 4 X 6 MM ² - 06/1KV - ABNT NBR NM 243	METALCAP	MTS	500	5,22	2.610,00
145	15029	DISJUNTOR BIPOLAR 40 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	30	29,80	894,00
151	32927	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 A CURVA C	LUKMA	UNID	30	16,20	486,00
152	32728	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 A CURVA C	LUKMA	UNID	30	16,20	486,00
153	32729	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 63 A CURVA C	LUKMA	UNID	30	16,20	486,00
162	32737	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 80 A CURVA C	LUKMA	UNID	30	57,77	1.733,10
163	32738	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 90 A CURVA C	LUKMA	UNID	30	59,39	1.781,70
175	15036	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO BIPOLAR 20 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	20	30,60	612,00
177	15040	DISJUNTOR TRIPOLAR 15 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	20	37,71	754,20
180	15042	DISJUNTOR TRIPOLAR 25 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	10	40,05	400,50
181	15043	DISJUNTOR TRIPOLAR 30 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	10	40,05	400,50
191	26000	DISJUNTOR UNIPOLAR 60 A - MOD. AMERICANO	SOPRANO	UNID	20	17,73	354,60
212	15071	FIO PARA TELEFONE INTERNO FI 2 X 60	STEELCABLE	MTS	1.000	0,19	190,00
255	23969	LÂMPADA ELETRÔNICA FLUORESCENTE COMPACTA 30W X 127V	GLIGHT	UNID	300	11,46	3.438,00
277	15134	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO E-40 400 W	STARLIGHT	UNID	100	21,63	2.163,00
TOTAL DO FORNECEDOR							37.558,60

Cláusula Segunda - Da validade da Ata

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 25/07/2017 a 24/07/2018, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1- A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto desta ata por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, no horário de 07h00min as 11h00min e de 12h30min as 15h30min, de segunda a sexta-feira, no Setor Requisitante, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto desta ata.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contratação correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.121.0401.2012-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA JURIDICA
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE PESSOAL
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SUPRIMENTOS
02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO
02.04.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE
02.04.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TESOURARIA
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE OBRAS
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE CRECHES
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO PRE-ESCOLAR
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE ESPORTES
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE
02.10.10.302.1001.2120-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO AMBULATORIO
02.10.10.302.1001.2121-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLINICA
02.10.10.302.1001.2122-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LABORATORIO
02.10.10.302.1001.2123-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO SOCORRO
02.10.10.303.1001.2125-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA FARMACIA BASICA
02.10.10.304.1002.2127-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VIGLANCIA EPIDEMIOLOGICA
02.11.08.244.0801.2136-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
02.12.13.392.1301.2150-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA DE MUSICA
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria Requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta ata.

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência da presente ata, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da **Contratada** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da **Contratada**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração, devidamente justificado.
- À **Contratada** que, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona – Da revisão e cancelamento da Ata de Registro de Preços

9.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo À Administração, promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

9.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

9.3 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

9.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

9.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.5.1 - Não havendo êxito nas negociações, será revogado a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.5.2 - O registro do fornecedor poderá ser cancelado, quando:

9.5.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

9.5.2.2 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior áqueles praticados no mercado.

9.5.2.3 - Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

9.5.2.4 - Por razão de interesse público.

9.5.2.5 - A pedido do fornecedor.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer desta ata e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 25 de julho de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA – ME
MARIO SERGIO CASLINI
CPF: 718.139.778-87
RG: 8.763.295
BRASILEIRO, CASADO, EMPRESÁRIO, PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS: _____